

**ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,  
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/19/CPLO/SUPEL/RO.**

Aos **trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às onze horas**, por determinação do Superintendente da SUPEL/RO, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações de Obras/CPLO, designada através da Portaria nº. **130/2019/SUPEL-CI, 19 de junho de 2019** com a finalidade de proceder à análise e julgamento da documentação de habilitação referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/19/CPLO/SUPEL/RO**, formalizado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO 0066.408197/2018-02**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução do Projeto de Repintura de Pontos Específicos do HRC (Parcial)**, no município de **Cacoal/RO**. No horário estabelecido, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras, declarou aberta a presente sessão em que considerando a ATA do dia 30.07.2019 às 09hs participam desta fase as empresas **JS ENGENHARIA EIRELI EPP, CONSTRUTORA VÉRTICE EIRELI EPP, EMPORIUM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, M&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, GLOBAL ENGENHARIA EIRELI, VERDE MARES CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, MASTER ENGENHARIA EIRELI EPP, JBG CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CMG ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA ME**. Prosseguindo, passou-se à análise e julgamento da documentação de habilitação apresentada pelas empresas participantes. Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como, consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, a Comissão de licitação, por unanimidade de seus membros decidiu **INABILITAR** as empresas: **JS ENGENHARIA EIRELI EPP, M&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI e CMG ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA ME**, por deixar de apresentar através de documento de responsabilidade técnica de sua qualificação técnica para execução dos serviços ou comprovar que executou o serviço de **APLICAÇÃO DE PINTURA EPOXI**, acompanhados da indicação do nº da ART que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado descumprindo assim a alínea “c” do item 16.4 do edital, e **JBG CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, por deixar de apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela SUPEL/RO, válido na data de apresentação dos envelopes de documentação de habilitação, descumprindo o que determina a alínea “f” do item 16.2 do edital. E **HABILITAR** as empresas **CONSTRUTORA VÉRTICE EIRELI EPP, MASTER ENGENHARIA EIRELI EPP, EMPORIUM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, GLOBAL ENGENHARIA EIRELI e VERDE MARES CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, por terem atendido

todas as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório. Ato contínuo, a Presidente mandou **NOTIFICAR** as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei e no site da SUPEL, concedendo-lhe o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, para querendo protocolar recurso nessa SUPEL ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse da empresa em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia. Informações no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel). Registra-se, que decorrido os prazos legais de recursos, a empresa serão informada da abertura de sessão de proposta de preço por meio do endereço eletrônico desta SUPEL, acima descrito. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente **ATA**, que vai assinada por si, pelos demais membros da Comissão, e ainda, **publicar esta decisão nos meios de comunicação admitidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e no site desta SUPEL.** Porto Velho/RO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove, às onze horas e cinquenta minutos.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

  
**ERALDA ETRA MARIA LESSA**  
Presidente CPLO

  
**MARIA CAROLINA DE CARVALHO**  
Membro CPLO

  
**FELIPE ARCHANJO**  
Membro CPLO

## AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, criada através da Portaria nº **130/2019/SUPEL-CI, 19 de junho de 2019** comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/19/CPLO/SUPEL/RO, formalizado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO 0066.408197/2018-02.**

**DA DECISÃO DA COMISSÃO: INABILITAR** as empresas: *...JS ENGENHARIA EIRELI EPP, M&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI e CMG ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA ME, por deixar de apresentar através de documento de responsabilidade técnica de sua qualificação técnica para execução dos serviços ou comprovar que executou o serviço de APLICAÇÃO DE PINTURA EPOXI, acompanhados da indicação do nº da ART que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado descumprindo assim a alínea “c” do item 16.4 do edital, e JBG CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, por deixar de apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela SUPEL/RO, válido na data de apresentação dos envelopes de documentação de habilitação, descumprindo o que determina a alínea “f” do item 16.2 do edital. E **HABILITAR** as empresas **CONSTRUTORA VÉRTICE EIRELI EPP, MASTER ENGENHARIA EIRELI EPP, EMPORIUM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, GLOBAL ENGENHARIA EIRELI e VERDE MARES CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, por terem atendido todas as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório...”.***

**NOTIFICAR** as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel).

Porto Velho/RO, 31 de julho de 2019.

  
**ERALDA ETRA MARIA LESSA**  
Presidente da CPLO/SUPEL